



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAPEROA/PB

Processo: 08001357620188150091

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAMIAO FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho retro apresentar

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO ID 54098342 - Outros Documentos (Impugnação cálculos DAMIAO FERREIRA)

pelos termos que passa a expor.

Cumpre esclarecer que os cálculos apresentados pela exequente apresentam-se em total DISSONÂNCIA com a condenação imposta, tendo em vista os seguintes erros:

- 1) Correção pelo indexador IGPM ao invés de INPC conforme determinado na sentença ID 50804734 - Sentença;
- 2) Inserção de juros desde 19-03-2020, que foi apenas a **data de EXPEDIÇÃO** da carta de citação, todavia a mesma só foi recepcionada pela exequente em 15-04-2020, data CORRETA para início da inserção dos juros, vide documento em anexo;
- 3) Inserção de juros **COMPOSTOS** ao invés de **juros SIMPLES**;
- 4) Pedido de pagamento de honorários advocatícios quando, em verdade, na sentença 50804734 - Sentença, que TRANSITOU EM JULGADO, conforme ID 52411908 - Certidão Trânsito em Julgado, a **PARTE AUTORA que foi condenada ao pagamento dos honorários**, a saber “**condeno a parte autora ao pagamento dos honorários**” vejamos:

Dante da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas na proporção de 52,5% para o autor e 47,5% para a ré.

Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (CPC, art. 85 e 86).

Em relação à parte promovente, a execução de tais verbas ficará suspensa, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedida (CPC, art. 98, § 3º).

Logo, por óbvio, não há que se falar em saldo remanescente devido, pois o cálculo apresentado pela exequente está em total dissonância com a condenação imposta. Nos exatos termos da condenação, com correção pelo INPC, juros simples desde a citação em 15-04-2020 e SEM honorários, pois a condenação foi imposta à autora, tem-se o cálculo correto já apresentado no ID 53312112 - Outros Documentos (2715627 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO Anexo 03) e comprovante de pagamento no ID 53312113 - Outros Documentos (2715627 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO Anexo 02).

Pelo exposto em vem postular pela **PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO**, tendo em vista o flagrante **excesso** demonstrado no cálculo da exequente em dissonância com a condenação e posterior **extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TAPEROA, 3 de agosto de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB